Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.179, de 28 de Novembro de 1.991.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a secretaria / do Estado da Cultura de São Paulo objetivando a implantação do Plano Municipal de Cultura".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são/ conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria do Estado da Cultura de São Paulo, objetivando a implantação do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias ãs execuções dos convênios referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Novembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo